LEI N.º 2.725, DE 1º DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nas escolas da rede privada de educação do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° As escolas da rede privada de educação básica – formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – e educação superior ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança para garantia da integridade e da incolumidade física dos alunos, professores e funcionários, devendo observar as seguintes normas básicas:

I – fica proibida a instalação de câmeras de segurança em locais destinados ao uso privativo e íntimo de alunos, professores e funcionários;

II – a quantidade de câmeras instaladas considerará proporcionalmente o número de alunos, professores e funcionários existentes no estabelecimento, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional, entretanto, cada unidade educacional deverá instalar no mínimo 4 (quatro) câmeras;

III – as câmeras deverão ter a capacidade de registrar, permanentemente, a entrada e saída de alunos, professores e funcionários e, ainda, de reproduzir imagens das instalações internas do estabelecimento;

IV – as câmeras deverão apresentar recurso que permita a gravação de imagens; e

V – a instalação e funcionamento das câmeras respeitará as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2° Serão afixados em locais de fácil visualização e no interior das escolas privadas do Município avisos sobre a existência dos equipamentos de que trata esta Lei.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.725, de 1/7/2011)

Art. 3° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo que determinará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das penalidades em casos de descumprimento dos dispositivos da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de julho de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretaria Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos